L E I = Nº = 2 4 5 = DE = 0 9 = D E = M A R Ç O = D E = 1.9 8 2

" Dispõe sobre alterações na Lei nº 241, de 08 de fevereiro de 1.982 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :=

ARTIGO 1º :- O inciso II do Artigo 23 da Lei nº 241, de 08/02/82, passa a vigorar com a seguinte redação:

" II - Prestações estabelecidas em UPC na data da assinatura do compromisso e reajustáveis anualmente á partir de 1º de janeiro, de acordo com as variações da UNidade Padrão de Capita = UPC = ".

ARTIGO 2º :- Fica acrescentado ao Artigo 23 da Lei nº 241, de 08/02/82 o seguinte inciso:

" VI - Que somente será permitida edificação com boas condições de habitabilidade e segurança, enquadradas dentro das normas impostas pela Prefeitura Municipal, sendo vedada a construção de casas de constituição precária, sob pena de rescisão do compromisso ".

ARTIGO 3º :- O Artigo 27 da Lei nº 241, de 08/02/82 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 27º :-De acordo com o projeto de custos elaborado para cada núcleo habitacional, serão estabelidos em regulamento:

I - o preço dos lotes, que serão fixados em Unidades de Padrão da Capital - UPC - e os respectivos planos de pagamento;

II - os requisitos para aquisição do lote mediante pagamento a vista;

III - as condições para o adquirente quetar a dívida antecipadamente.

§ 1º :- Durante a vigência do compromisso de Compra e Venda, só será permitida a quitação do omôvel e a consequente outorga de escritura definitiva ao promitente comprador, quando este obtiver financiamento para fins de construção ou já estiver concluido, com recursos próprios, a edificação de uma Unidade habitacional popular no respectivo lote.

§ 2º :- Os candidatos selecionados somente poderão optar pela aquisição do lote mediante pagamento á vista, para fins exclusivos de obter financiamento de uma unidade habitacional, popular.

§ 3º :- Do contrato de Compra e Venda decerá constar obrigatoriamente , cláusula com condiçãoo resolutiva, estabelecendo que haverá retorno do imóvel á Prefeitura Municipal, caso o adquirente venha aliená-lo no prazo de trunta e seis (36) meses contados á partir da data de lavratura da respectiva escritura,

sem antes concluir a edificação de uma unidade habitacional popular, através de recursos obtidos em financiamento.

§ 4º :- Se o adquirente alienar o imóvel dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem antes ter concluído a construção de uma nunidade habitacional popular, a resolução se opera em favor da Prefeitura Municipal através do Fundo Especial " Programa de Apoio á Habitação Popular ", que requererá judicialmente a devolução do imóvel, pagando o seu preço sem qualquer correção monetária, além do ressarcimento, mediante arbitramento das benfeitorias que por ventura tenham sido edificadas.

ARTIGO 4º :- O Artigo 28 da Lei nº 241, de 08/02/82 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 28º :- Os direitos e obrigações constantes do compromisso ou Contrato de Compra e Venda, transmitem-se aos herdeiros ou sucessores do adquirente do lote.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.....

JOÃO TARIFA LORENCI I

= Presidente da Câmara Municipal =

.....
.....
.....

L E I = Nº = 2 4 6 = DE = 2 2 = D E = M A R Ç O = D E = 1 . 9 8 2

" Substitue a denominação constante da Lei nº 244, de 24/02/82 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica substituída na Lei nº 244, 24 de fevereiro de 1.982, as denominações RTB S/A - Rádio e Televisão Bandeirantes e RTB - Rádio e Televisão Bandeirantes S/A para Rádio e Televisão Bandeirantes S/A.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

.....